



*Câmara*

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFÍCIO N.º.....

LEI Nº 71 DE 21 DE OUTUBRO DE 1966

Autoriza doação de terreno ao Govern-  
no do Estado, através da Secretaria  
de Educação e Cultura, para constru-  
ção de sucursais do Colégio Estadual  
de Campina Grande e depósito de Me-  
renda Escolar.

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta  
e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar  
ao Governo do Estado da Paraíba, através da  
Secretaria de Educação e Cultura, destinados  
à construção de sucursais do Colégio Esta-  
dual de Campina Grande e depósito de Meren-  
da Escolar, os seguintes terrenos:
- a)-uma área de 7.000,00 Ma no bairro Paulis-  
tano, limitando ao Norte com a rua Projeta-  
da, numa extensão de 70 metros; ao Leste, /  
com a rua Severino Pimentel, numa extensão  
de 100 metros e a Oeste, com a rua Getúlio  
Cavalcanti, numa extensão de 100 metros.
  - b)-uma área de 960,00M<sup>2</sup>, no bairro do Prado,  
limitando-se ao Norte, com terreno da Pre-  
feitura, numa extensão de 60 metros; ao Sul,  
com a rua Nereu Ramos, numa extensão de 60  
metros; ao Leste, com a rua Maria Minervina  
de Figueirêdo, numa extensão de 16 metros e  
a Oeste com a Escola Profissional do Grupo  
Escolar "Félix Araújo", numa extensão de 16  
metros.




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFÍCIO N.º.....  
-2-

Art. 2ª - Os terrenos doados por esta Lei não poderão ter outra destinação que a expressa no artigo anterior, revertendo ao Patrimônio do Município, através de decreto do Executivo, se as construções não forem iniciadas nos prazos previstos, de dois anos, a contar da data da escritura de doação.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 21 de outubro de 1966

  
WILLIAMS ARRUDA  
PREFEITO

